



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO - 7758223

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 29/2013, DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA ÁREA ODONTOLÓGICA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E IRACEMA CORRÊA DO AMARAL RIBEIRO.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: IRACEMA CORRÊA DO AMARAL RIBEIRO, brasileira, casada, odontóloga, inscrita no CPF/MF sob o n. 458.792.737-68, residente e domiciliada na Rua Estrada da Penal, 4536, Q. 19, Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 29/2013-JFRO, instruído nos autos do PAe SEI n. 0000754-69.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação excepcional da vigência** do Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 09/09/2013, com fundamento no artigo 57, § 4º, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada, excepcionalmente, a vigência do Contrato, por mais **06 (seis) meses**, para o período de **09/03/2019 a 08/09/2019**.

§ 1º O término da vigência contratual será antecipado pelas partes, através de rescisão amigável, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, tão logo concluída a nova contratação dos serviços de perícia médica e odontológica da Seção Judiciária de Rondônia, objeto do PAe-SEI n. 0001973-49.2017.4.01.8012, não constituindo qualquer direito à indenização por danos emergentes ou lucros cessantes.

§ 2º A rescisão antecipada do Contrato será comunicada pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação excepcional da vigência decorre da necessidade de continuidade dos serviços essenciais de perícia médica, da impossibilidade de conclusão do processo licitatório para a contratação dos novos serviços, da manifestação de interesse da CONTRATADA em prolongar o ajuste e da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, e encontra amparo legal no artigo 57, § 4º, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em ambiente virtual SEI, em uma via e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

IRACEMA CORRÊA DO AMARAL RIBEIRO
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Iracema Corrêa do Amaral Ribeiro, Dentista**, em 06/03/2019, às 12:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 06/03/2019, às 15:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7758223** e o código CRC **4A820125**.